

Vejamos agora o artigo 43, que estabelece as punições ao servidor, em caso de descumprimento.

Art. 43. O Diretor-Geral determinará o ressarcimento ao Senado Federal, do valor correspondente ao incentivo concedido, do servidor que:

 I - desistir, sem motivo justificado, da ação de capacitação motivadora do afastamento;

II - durante o afastamento, aposentar-se voluntariamente, solicitar
exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável;

III - não permanecer no serviço público federal, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao afastamento concedido, contado da data de retorno do servidor;

IV - não obtiver o título que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, na forma da Lei;

V - não cumprir os deveres impostos no art. 42 deste Anexo.

Parágrafo único: Não se exigirá o ressarcimento do servidor que se aposentar por invalidez ou que, por motivos alheios à sua vontade, ficar impossibilitado de concluir o curso, mediante justificativa a ser validada pelo Diretor-Geral.

Vemos que o servidor é penalizado com o ressarcimento ao Senado Federal do valor correspondente ao incentivo concedido se <u>desistir sem justificativa</u>, aposentar-se voluntariamente, solicitar exoneração, tomar posse em outro cargo inacumulável durante o afastamento, não permanecer no serviço público pelo período mínimo após retorno, <u>não obtiver o título que justificou o afastamento (salvo em casos de força maior ou caso fortuito), <u>ou não cumprir os deveres estabelecidos no artigo 42</u>.</u>

## 2.4 Implicações Normativas

